



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Gestão de demandas Judiciais

DESPACHO

Nº do Processo: 147.00004631/2024-09

Interessado: Gabinete da Superintendencia, Chefia de Gabinete

Assunto: Contratação de Empresa Especializada - Dispensa de Licitação - Usuária: Francisca Arruda de Souza

À SUPERINTENDÊNCIA

Têm os presentes autos a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: FRANCISCA ARRUDA DE SOUZA – RESIDENTE NA CIDADE DE GUARARAPES**, Inscrição **IAMSPE nº 341xxx-03**, conforme justificativa para contratação dos serviços no documento nº 0022189157.

Considerando a urgência em cumprir a Ordem Judicial constante no documento nº 0020834273, que concedeu o tratamento que concedeu o serviço de “Home Care” à usuária supramencionada, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, para análise quanto à contratação em

caráter de emergência, por **Dispensa de Licitação, com amparo legal no caput do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Cumpre-nos informar que a necessidade de contratação no prazo e condições estipulados não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, o que justifica a necessidade da dispensa de licitação neste momento.

A contratação emergencial prestar-se-á tão somente à eliminação do risco que a situação concreta revela, sendo a escolha da empresa justificada pelo menor preço.

Os autos foram analisados pela Consultoria Jurídica, que emitiu parecer CJ/IAMSPE nº 36/2024 encartado no documento nº 0022714062 dos autos eletrônicos, quando então apresentamos as alterações e justificativas para os itens que foram requeridas providências e esclarecimentos, conforme segue:

- **Item 2:** Certidões devidamente atualizadas e anexadas no documento n.º 0023090679;
- **Itens 3 e 13:** Em decorrência da alta demanda de processos, bem como o número ínfimo de servidores capacitados e, com a edição da nova Lei de Licitações, não foi possível a instrução de um novo procedimento em tempo hábil, motivo pelo qual deflagramos procedimento emergencial, visando garantir que os serviços prestados à usuária não sofressem interrupções.
- **Subitem 3.1:** Em consulta ao processo judicial, verificamos que a obrigação por parte do IAMSPE persiste.
- **Subitem 16.3 e item 28:** O processo emergencial foi instaurado tão somente para atender a paciente no menor prazo possível, informamos que o procedimento Licitatório será instaurado oportunamente e, que obedece aos estritos limites da decisão judicial;
- **Subitens 16.4 e 23.1:** Devidamente corrigido por esta Gestão. Para tanto anexamos Novo Termo de Referência no documento n.º 0023095230;
- **Subitem 23.2:** Cientes quanto ao disposto no subitem e acatamos a sugestão da D. Procuradora. Para tanto, readequamos a reserva

orçamentária, conforme documento n.º 0023632395;

· **Subitens 23.3, 23.4, 23.5 e 23.6:** Devidamente acatado e inserido por esta Gestão. Para tanto anexamos nova minuta de contrato no documento n.º 00233662128;

Assim, considerando atendidos os apontamentos do Parecer **CJ/AMSPE nº 36/2024 de 20/03/2024**, submetemos à apreciação da Superintendência com a proposta de **DECLARAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo legal nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: FRANCISCA ARRUDA DE SOUZA – RESIDENTE NA CIDADE DE GUARARAPES**, Inscrição AMSPE nº 341xxx-03, para o cumprimento de determinação judicial, através da empresa **GRUPO HTS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 18.505.022/0001-79, conforme justificativa e documentação de habilitação constante dos autos, a escolha da empresa justifica-se pela apresentação dos menores preços, sendo que os mesmos encontram-se compatíveis com o mercado, e neste momento, a referida empresa encontra-se apta para atender a demanda nas quantidades necessárias, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, no valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta e documentação de habilitação anexada aos autos.

Gestão de Demandas Judiciais, em 01 de abril de 2024.

KARINA PISANI

Gestão de Demandas Judiciais
Assessor Técnico em Saúde Pública II



Documento assinado eletronicamente por **Karina Pisani**,
Assessor Técnico em Saúde Pública II, em 01/04/2024, às
14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023663190** e o código CRC **6F90DA47**.
